



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 12 de agosto de 2022.

Dispõe sobre REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE - DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA — PRMMVET/UFRA.

Este Regulamento tem a finalidade de orientar e disciplinar o programa de residência multiprofissional da saúde (Saúde) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação e Cultura (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas. Este Regulamento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFRA.

O programa de residência multiprofissional em área da saúde da UFRA constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação ligadas à Saúde Humana e Animal. Tal programa tem como finalidade a formação profissional, como orientação para o processo de cuidar em saúde, focado na concepção de promoção de saúde, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde segundo as necessidades dos animais, tendo em vista o direito à saúde, conferindo ao residente o certificado de especialista na área de concentração da residência cursada.

Na forma da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, que instituiu os Programas de Residência Multiprofissional na área da Saúde, as categorias profissionais abrangem as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional. resolve:

CAPÍTULO I
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL —
COREMU

Art. 1º - A COREMU é um órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED), encarregada da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento do programa de residência multiprofissional em área da saúde e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes em suas diversas áreas de atuação, bem como pela avaliação dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 2º - A COREMU é constituída de um colegiado presidido por um coordenador e composta por:

- 1- Coordenador da COREMU/ Programa de Residência Multiprofissional em área da saúde;
- 2- Vice-coordenador da COREMU;
- 3- Coordenadores de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora, assim como seus eventuais substitutos.
- 4- Representante dos profissionais da área da Enfermagem residentes da UFRA;
- 5- Representante dos profissionais da área da Medicina Veterinária residentes da UFRA;
- 6-
- 7- 5 - Representante dos profissionais preceptores do programa.
- 6- Representante do Conselho Diretor do HOVET.

§1º Os representantes referidos neste artigo serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

§2º A coordenação desta comissão será exercida por um coordenador de programas e, na sua ausência, pelo vice-coordenador, ambos eleitos pelos membros da COREMU.

§3º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de dois anos, contados a partir da data de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução. O residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

Art. 3º - Compete a COREMU:

§1º - A COREMU é o órgão competente para manter os entendimentos referentes ao programa de residência multiprofissional em área profissional da saúde da UFRA, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;

§2º - A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

- I - Definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II — Deliberar ações que deverão ser aprovadas pela metade mais um dos seus membros;
- III - Cada programa terá direito a um voto de coordenador e de um preceptor. Na ausência do coordenador, o mesmo poderá ser substituído por um tutor da área. Sendo vedado a mesma pessoa votar duas vezes;
- IV III - Transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões;
- IV- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o programa de residência multiprofissional em área da saúde da UFRA;
- V- Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- VI- Se responsabilizar pela comunicação e tramitação de processos na CNRMS;
- VII- Manter fichário individual dos residentes, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- VIII- O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 3 (três) reuniões consecutivas posteriores;
- IX- Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 4º - São atribuições do coordenador da COREMU:

- I - Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- III- Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV- Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- V- Participar como membro do Conselho Diretor do HOVET/UFRA;
- VI- Manter articulação política e acadêmica com a PROPED e demais órgãos a ela vinculados;
- VII- Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- VIII- Fazer cumprir este Regulamento.

Art. 5º - São atribuições do Vice-Coordenador da COREMU:

- I- Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- I I- Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III- O Vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 6º- Compete à secretaria da COREMU:

- a) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por área, relacionada a matrícula.
- b) auxiliar nas atividades administrativas dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFRA, sob demanda do coordenador da COREMU.
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes (elaborar ficha para atualização de dados) e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos do histórico online.
- d) manter a documentação atualizada (documentos de estágio, documentos de defesa TCR assim como as demais normas de interesse do Curso.
- e) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo Coordenador.
- f) divulgar o calendário de disciplinas, férias e reuniões do colegiado aos residentes, tutores e preceptores
- g) matricular os residentes nas disciplinas obrigatórias
- h) alimentação do site da COREMU com informações sobre documentação, convocação para matrícula, entre outros.

Art. 7º - São atribuições dos tutores de programas:

- a) Coordenar, supervisionar, avaliar e acompanhar o programa da área que coordena;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
- c) Informar a coordenação da COREMU o período para ministração de disciplina (s) sob sua responsabilidade e de interesse a seus residentes;
- d) matricular os residentes nas disciplinas específicas sob sua responsabilidade.
- e) Decidir sobre o pertinente as disciplinas não obrigatórias que seus residentes deverão se matricular;
- f) Liberar os discentes sob sua tutoria para participação em eventos ou similares e comunicar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

- à COREMU com a devida antecedência de forma a não prejudicar o andamento do serviço;
- g) Deliberar sobre período de férias, atendendo os ditames do regulamento e comunicar a COREMU;
- h) Cumprir as determinações deste Regulamento.

Art. 8º - São competências dos tutores - Resolução CNRMS N° 2 DE 13/04/2012:

- I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico (PP) do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III - planejar e implementar, junto aos preceptores, docentes e residentes, ações voltadas a educação permanente, à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- IV - articular a integração dos residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- V - proceder, em conjunto com preceptores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade semestral, a partir de relatórios, entre outros instrumentos.
- VI - participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da COREMU.

Art. 9 - Dos preceptores - Resolução CN RMS N° 2 DE 13/04/2012: A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços médico-veterinários onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 10 - Ao preceptor compete - Resolução CNR MS N° 2 DE 13/04/2012:

- I - exercer a função de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V — participar com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

atividades de ensino, pesquisa e extensão realizados no campo de prática;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es) quando se fizer necessário ;

VII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade semestral, a partir de relatórios, entre outros instrumentos;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

CAPÍTULO II

DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - A seleção para preenchimento das vagas do programa de residência multiprofissional em Medicina Veterinária da UFRA é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio aprovado pela COREMU, ou edital ENARE/MEC publicado na imprensa e em obediência ao prazo legal.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Resolução nº 3 de 17/02/2011 da CNRMS

Art. 12 -São direitos dos residentes

- I. Recebimento de bolsa — paga pelo Ministério da Educação/ Ministério da Saúde;
- II. Representatividade na COREMU;
- III. Período de 30 dias de férias anuais, cumpridos de forma consecutiva ou dois períodos de 15 (quinze) dias, a cada ano do programa, a ser aprovado pela COREMU, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
- IV. Folga semanal de 1 (um) dia.
- V. Participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização do tutor e homologação pela COREMU;
- VI. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- VII. Ser informado sobre o Regulamento do programa;
- VIII. Receber certificado quando obtida a aprovação;
- IX. Utilizar a biblioteca da UFRA;
- X. Receber crachá de identificação do residente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

SEÇÃO III DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 13. É concedida bolsa de Educação pelo Trabalho ao Residente do Programa de Residência Multiprofissional em Área da saúde da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), financiada pelo Ministério da Educação. A bolsa tem validade de 24 meses, desde que garantido e liberado o financiamento pelos Ministérios da Saúde e Educação.

Parágrafo Único - Esta bolsa de estudos poderá ser suspensa temporariamente quando o Residente infringir o regime disciplinar.

Art. 14 - Para formalizar sua posição dentro da Residência Multiprofissional em área da Saúde da Universidade Federal Rural da Amazônia, o Residente deverá assinar o Termo de Compromisso no primeiro semestre de atividade na Instituição.

Art. 15 - O Termo de Compromisso de Residência Multiprofissional não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, em nenhum dos Serviços em que seja desenvolvido o Programa de Residência, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações nesse sentido.

Art. 16 - É obrigatória a contribuição à Previdência Social

I. Após a seleção no programa, o Residente fica obrigado a apresentar o comprovante de seu vínculo como autônomo ao regime da Previdência Social;

11. Deverá requerer o benefício do INSS a que tem direito e comunicar à Secretaria do Programa. Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício, ficando o Residente restrito ao benefício do INSS no período.

SEÇÃO IV DA REPRESENTATIVIDADE NA COREMU E NO CONSELHO DIRETOR DO HOVET/UFRA:

Art. 17 - Representatividade na COREMU: Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu suplente, do primeiro ou segundo ano da residência, para ser membro da COREMU;

§1º - O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares, e terá mandato de um ano permitindo-se a reeleição.

§2º - Este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

Art. 18 - Representatividade no Conselho Diretor do HOVET/UFRA:

§1º - Cabe aos residentes eleger entre seus pares, o representante dos residentes, com seu respectivo suplente, para representar a categoria no Conselho Diretor do HOVET/UFRA.

§2º - Os eleitos terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 19 - Afastamento das Atividades:

§1º - Licença Médica:

I - Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

II - Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração.

III - Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e ao tutor da área. O atestado original deverá ser encaminhado a secretaria da COREMU para anotação em sua ficha.

IV - O tempo máximo que um residente poderá ficar afastado do programa será de quatro meses. Após este prazo será automaticamente desligado do programa.

§2º - Licenças:

I - Licença Gala: 8 (oito) dias.

II - Licença Nojo: 8 (oito) dias.

III - Licença Paternidade ou Adoção: 20 (vinte) dias.

IV - Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008. Está licença deverá ser encaminhada a COREMU.

§3º - A ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao preceptor e ao tutor da área. Ficando “sub-judice”. Qualquer afastamento requer preenchimento de formulário próprio na secretaria da COREMU.

Art. 20. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa, à exceção dos afastamentos por motivo de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 21. Não será admitido o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

SEÇÃO VI DAS FÉRIAS

Art. 22 - ~~Período de 30 dias de férias anuais, a ser determinado pela COREMU; (folga semanal de 01 (um) dia e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa).~~

Período de 30 dias de férias anuais, cumpridos de forma consecutiva ou dois períodos de 15 (quinze) dias, a cada ano do programa, a ser homologado pela COREMU, não sendo aceitas outras formas de divisão desse período, sendo o documento devolvido ao tutor em caso de descumprimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§1º Os períodos de férias, devem ocorrer considerando-se o calendário acadêmico, para que não haja prejuízo às demais atividades, tais como disciplinas obrigatórias e específicas e estágios.

§2º A solicitação das férias deverá ser encaminhada à secretaria da residência no prazo mínimo de 30 dias antes do início, através de requerimento padrão.

SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 23 - O residente tem o direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, cursos, palestras, conferências ou similares, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deve ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área. Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento. No caso de vários autores, o tutor da área determinará o número de participantes. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

Parágrafo I - Os eventos devem estar relacionados à área de formação do programa à qual o residente se vincula e os resultados socializados na sua área, a não observância deste, implicará na suspensão de outras participações em eventos.

Parágrafo 2— Será limitada a participação em até dois eventos anuais, com intervalo mínimo de seis meses entre eles ou a critério do tutor com homologação da COREMU.

Art. 24 - Afastamento (eletivo/opcional) para estágio em Instituição participante do Programa.

Parágrafo Único: o Residente poderá solicitar afastamento para realizar estágio, no máximo por período de 30 dias em área que não haja disponibilidade de treinamento e/ou área de interesse que haja deficiência na UFRA. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao tutor da área e deve ter a aprovação pela COREMU da UFRA e instituição parceira receptora.

SEÇÃO VIII DOS DEVERES

Art. 25 - São deveres dos residentes:

- 1- Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa.
- 2 - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada (mínima de 60 horas semanais, com uma folga).
- 3- Manter relacionamento ético com os profissionais de saúde residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde.
- 4- Participar das atividades programadas, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores.
- 5- Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência.
- 6- Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos.
- 7- Observar o Código de Ética da Medicina Veterinária, principalmente no que se refere a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

- resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa.
- 8- Comparecer as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa.
 - 9- Levar ao conhecimento das autoridades superiores, irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços.
 - 10- Registrar em relógio de ponto, horário de entrada e de saída e assinar diariamente a folha de frequência, preenchida manualmente e responsabilizar-se por entregá-la ao Coordenador da área de concentração até o 5º dia útil do mês subsequente, que deverá assiná-la, sendo vedada a assinatura de frequências em branco, e posteriormente encaminhar o original ou a cópia legível digitalizada à secretaria da COREMU.
 - 11- Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao tutor que comunicará/encaminhará, a COREMU, o atestado médico eventualmente identificado com o CID apropriado.
 - 12- Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações.
 - 13- Usar roupa e calçados conforme determinação da Coordenação do HOVET e de cada serviço onde o Programa estiver sendo desenvolvido, bem como o crachá de identificação.
 - 14- Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido.
 - 15- Reportar aos preceptores e/ou tutores eventuais dúvidas ou intercorrências no decorrer do programa

SEÇÃO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 26 - O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

- I - Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias a consolidação do SUS;
- III - ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico- administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII - Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI - Zelar pelo patrimônio institucional;
- XII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 27 - Vedado aos Residentes:

- 1- Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- 2- Usar indevidamente ou em proveito próprio, ou de instituições privadas não conveniadas, as instalações e materiais, sejam esses de consumo ou permanentes, do HOVET e instituições conveniadas;
- 3- Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- 4- Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência.
- 5- Prestar serviço remunerados ou não fora do âmbito Institucional.

Art. 28 - Sanções Disciplinares

A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa. O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

1- Advertência por Escrito:

Será aplicada a penalidade de advertência por escrito pela COREMU ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço, atividades acadêmicas e ainda atentatória aos princípios éticos morais, incluindo o descumprimento dos deveres dos residentes, presentes nesse regulamento.

Parágrafo Único: o tutor deverá fazer uma exposição de motivos e solicitar apuração dos fatos pela COREMU e esta, após apreciação e apuração dos fatos decidir pela punição a ser aplicada.

2-Suspensão:

A suspensão do residente deve ser proposta pelo tutor do programa e homologada pela COREMU, após apuração dos fatos, em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta grave, isto é:

- 2.1- Faltar a plantões sem justificativas.
- 2.2- Ausência não justificada do programa por período superior a 24 horas.
- 2.3- Participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa.
- 2.4- Prestar serviço não autorizado pela COREMU fora do âmbito da instituição.
- 2.5- A segunda advertência implicará em suspensão.

Item 1 - A penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

Item 2 - A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.

Item 3 - Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

3- Exclusão:

Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:

- 3.1- Reincidir em falta referida no item anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

3.2- Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses.

3.3- Utilizar as instalações ou materiais do HOVET ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

3.4- Negligência no desempenho das atividades ou não cumprimento das atividades acadêmicas, considerando o aproveitamento

3.5- Estabelecer vínculo empregatício externo a essa instituição

3.6- Solicitação voluntária do desligamento.

3.7- For reprovado na avaliação final do programa, junto ao SINAR.

3.8- Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita e documentada, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU.

3.6- A decisão prolatada pela COREMU deverá ser imediatamente oficializada à CNRMS/MEC.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 29 - A Residência Multiprofissional em Medicina Veterinária será constituída por três eixos temáticos:

- a) Eixo Transversal, comum a todas áreas de Concentração;
- b) Eixo Comum-Específico, com as atividades e estudos comuns a cada área de concentração.
- c) Eixo Específico, com atividades e estudos específicos a cada uma das profissões constituintes das áreas;

§ 1º O conteúdo de cada eixo será constituído por disciplinas, reunindo em uma atividade teórica, prática ou teórico-prática, em conformidade com as áreas de concentrações, com acompanhamento supervisionado.

Art. 30 - Compreendem-se atividades acadêmicas as aulas teóricas e as atividades teórico-práticas, pesquisa, trabalhos supervisionados e orientação de monografia além de outros, considerados necessários pela COREMU.

Art. 31 - Por indicação da CNRMS, sob orientação e deliberação do COREMU, poderá haver supressão ou acréscimo de módulos, disciplinas e eixos temáticos oferecidos anualmente.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO E CARGA HORÁRIA

Art. 32 - O Curso de Residência Multiprofissional em Medicina Veterinária da UFRA terá duração de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 1.º A carga horária total é de 5.760 horas, sendo 1152 horas (25%) destinadas às atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 4608 horas (75%) às atividades praticas em campo de estágio, sob a supervisão do corpo docente, docente-assistencial ou profissionais qualificados integrante do curso.

§ 2.º A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas e incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 33 - De conformidade com a Resolução nº 1 de 2 de Fevereiro de 2011, da CNRMS. as atividades curriculares do Curso de Residência Multiprofissional em Saúde, terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 34 - O Processo de Avaliação da Aprendizagem dos Residentes, de caráter obrigatório, será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Frequência e pontualidade às atividades programadas;
- b) Avaliação Comportamental e de Desempenho;
- c) Avaliação Cognitiva conforme necessário;
- d) trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º- Caberá ao coordenador de cada área, a definição dos critérios e periodicidade desses processos avaliativos.

§ 2º Os Residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e, ao menos 85% da carga horária teórico e/ou teórico-prática relativos as disciplinas (incisos I e II da Resolução n* 3 de 04/05/2010).

§ 3º- Por ocasião do ingresso do(s) Residentes(s) no Curso, o Coordenador de Área de Concentração, em reunião formal, deverá dar a ele(s) conhecimento da metodologia empregada para a sua avaliação.

§ 4º- A concessão de créditos de outros programas de pós-graduação, deverá atender a carga horária mínima prevista (75%) para o conteúdo teórico, a serem avaliados pelo coordenador de área e homologados pela COREMU.

Art. 35 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º- Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0(seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 2º- Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de atividades determinadas, por uma única vez, pelo professor responsável.

§ 3º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

SEÇÃO IV
DA MONOGRAFIA

Art. 36 - Ao final do primeiro ano do Curso o aluno deverá apresentar proposta de trabalho de conclusão e orientador responsável, à escolha do aluno, e que deverá ser um tutor da área de concentração em que o aluno atuou.

§ 1º- O prazo para defesa da monografia é até 24 meses a contar do início do Curso, considerando a integralização da CH de disciplinas pré-determinada no PPC do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 2º- Mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 3 meses, improrrogáveis.

§ 3º- São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso - TCC;

II - integralização curricular do curso.

Art. 37 - Para elaboração da monografia o residente terá obrigatoriamente como orientador, seu tutor, podendo receber co-orientação de um preceptor ou outro profissional pertencente ao corpo docente-assistencial do curso, cujo nome será homologado pela COREMU.

Parágrafo Único - Ao professor orientador não será facultado interromper o trabalho de orientação, salvaguardando aprovação da COREMU.

Art. 38 - Do projeto da monografia, deverá seguir as orientações do manual para elaboração de trabalhos de conclusão adotado pela UFRA e deverão constar:

- a) Título,
- b) introdução,
- c) Revisão de literatura
- d) objetivos;
- e) material e métodos;
- f) cronograma de execução;
- g) Referências Bibliográficas;
- h) Anexos/Apêndice.

Parágrafo único: Poderão ser feitas adaptações nesse modelo, a critério do tutor de área, que sejam pertinentes ao formato do trabalho apresentado, desde que devidamente embasadas e justificadas.

Art. 39 - Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador o agendamento de sua apresentação e demais providências, anexará número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor orientador/tutor de que a monografia apresenta o nível acadêmico exigido e está em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo um examinador, preferencialmente um membro externo à instituição indicados pelo tutor, com titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, homologados pela COREMU.

Art. 40- O julgamento da Comissão Examinadora concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação, aprovação com modificações ou rejeição do trabalho.

§ 1º- Em caso de aprovação ou rejeição, as notas devem ser expressas entre 0,0 (zero) e 10 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete)

§ 2º- Em caso de exigir modificação será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a reformulação do trabalho final, não sendo necessário reapresentá-lo perante a Comissão Examinadora.

Art. 41 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada a COREMU, prazo, para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Seminários I, a ser realizada no semestre subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 42 - Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem aprovação em todas as atividades acadêmicas, teóricas e práticas curriculares.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 43 - Ao aluno do Curso de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional em Medicina Veterinária da UFRA que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", será conferido o Grau de Especialista em Residência Multiprofissional em Medicina Veterinária, de acordo com a área de concentração da Residência.

Art. 44 - O certificado de conclusão do Curso de Residência Multiprofissional em Medicina Veterinária, a ser expedido pela UFRA, deverá observar as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art. 45 - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso, obedecerá ao modelo aprovado pela PROPED.

Art. 46 - À Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cabe registrar o certificado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Medicina Veterinária, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do Programa, conforme prevê a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os casos omissos e situações excepcionais, relativas à esse Regulamento serão apreciados e decididos pela COREMU.

Art. 48 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional e Medicina Veterinária — COREMU e Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA — PROPED-UFRA.

Art. 14 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Coordenador Geral Prof. Dr. Sebastião Tavares Rolim Filho

**Residência Multiprofissional em Medicina Veterinária —
PRMMVETUFRA**

**Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
Avenida Tancredo Neves nº 2501 Bairro: Montese
CEP: 66.077-830 Cidade: Belém-Pará-Brasil**